IV - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1183429 PORTARIA PS Nº 0803 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1353307

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 24/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o beneficio de pensão por morte, no valor de R\$ 7.548,79 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), em favor de DOLORES DAN-TAS DA SILVA, na condição de companheira da ex-segurada CLELIA MARIA RAIOL CONDE, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 181609/1, falecida em 15/09/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (13/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, 88º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180419 PORTARIA PS Nº 792 DE 06 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/303423.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

- Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e I – Conceder, com fundamento no que dispoem os arrigos oº, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.637,18 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), em favor de ANTONIO ALVES CASTRO, na condição de cônjuge da ex-segurada Rubenildes Rodrigues Souza Castro, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Especialista em Educação Classe I, mat. nº 5318130/2, falecida em 22/08/2023. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com

efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (14/03/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a pensão passará ao valor de R\$1.589,51 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180421

PORTARIA PS Nº 770 DE 06 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1311243.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

- Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1°, 25, inciso I, 25-A, caput e §1°, 29, caput, 31, §1°, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$11.273,18 (onze mil, duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos), em favor de PEDRO DAS NEVES SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Osmarina Gonzaga Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe II, mat. nº 507261/1, falecida em 06/10/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1180425 PORTARIA PS Nº 728 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/221645.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 1 – Conceder, com rundamento no que dispoem os artigos 6º, inciso 1, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.150,99 (cinco mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos), em favor de JOSÉ ALVES DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Raimunda Sousa Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 261203/1, falecida em 03/10/2021. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com

efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constiredação dada pela Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1180428 PORTARIA PS Nº 0762 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1250494 e 2024/1250875.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1250494 e 2024/1250875, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a - 50% em favor de ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA, na condição de companheiro, no valor atualizado de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, "d", 25, inciso I, 25-A, caput e §1°, 29, caput, 30, caput e §2°, 36 e 36-A, caput e §2°, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9°, §1°, inciso II e §4° da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7° da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Su-

premo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS; I.1.b - 50% em favor de MARGAERY CECILIA DE OLIVEIRA BARRADAS, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 759,00 (setecentos na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas LC nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 32. 20 da Constituição Enderal/1988. Súmulas Vingulantes nº 15 e nº 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPPS. Perfazendo o total de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), provenientes do óbito do ex-segurado JONATHAS DE OLIVEIRA BARRADAS pertencente ao quadro de ativos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 57191840/1, falecido em 05/10/2024.

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/10/2024), respeitandose os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará Protocolo: 1180429